

Justificativa para renovação do contrato nº 019/2019.

O processo em análise trata da possibilidade de renovação do contrato de nº 0019/2019, cujo objeto é a: ***“CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO”, de natureza contínua, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada com fornecimento de produtos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos e demais insumos de limpeza e higienização além dos equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender as Secretarias, Prédios Administrativos e Entidades que compõe a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM”.***

A prorrogação contratual agora pretendida encontra base no Art. 57, II da Lei 8.666/93, justificada nesse caso pela natureza do serviço ora prestado. Quando esse serviço é de execução continuada, surge a faculdade da Administração de prorrogá-lo, desde que tenha em vista o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração e a necessidade imperativa de manter a prestação, para que não surjam prejuízos as suas atividades e ao interesse público.

No oportuno é importante frisar que o pedido de Repactuação Financeira devido ao Dissídio Coletivo das Categorias deve ser autorizado tudo em conformidade com a lei que norteia a matéria.

Tendo em conta a importância da disponibilidade do serviço de limpeza e conservação para o bom andamento das atividades desta Coordenadoria, com fulcro na Lei 8.666/93 bem como a cotação mercadológica e em consonância com um bom juízo de conveniência, deve a Administração Pública efetivar a referida prorrogação.

Belém, 22 de Novembro de 2022.

KEYLA DE NAZARÉ GUSMÃO NEGRÃO
COORDENADORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL-COMUS